

PARECER Nº 3 /2017 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.577, de 2017, que "Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a semana do torneio de Esquipado da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte)".

Autor: Deputado Agaciel Maia

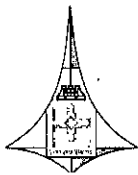
Relatora: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.577/2017 pretende incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o torneio da modalidade de Esquipado da Associação dos Tratadores de Animais de Tração de Esporte – ATRATE, realizado anualmente em Planaltina na semana de 12 de julho.

Na justificção, o Deputado discorre sobre o torneio, explica que o esquipado é uma modalidade de andadura do animal que se diferencia do trote ou galope e que essa iniciativa contribui para o fortalecimento de tão importante evento.

A proposição já foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais, cujos membros seguiram parecer da lavra do Dep. Juarezão.



II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

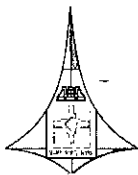
A proposição versa sobre matéria de interesse distrital. O esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, na medida em que contribuem para a formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida da sociedade. O esporte fortalece a relação entre as pessoas de uma comunidade, reforça os laços de solidariedade, favorecendo a autoestima, respeito ao próximo, sentido do coletivo, cooperação, tolerância e disciplina.

A iniciativa legislativa não encontra óbice, uma vez que a matéria se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

A proposição, porém, merece aperfeiçoamentos a fim de adequá-la à boa técnica legislativa e ao ordenamento jurídico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Isso posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.577/2017, na forma do Substitutivo em anexo.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Presidente


DEPUTADA CELINA LEÃO

Relatora